

RESOLUÇÃO Nº 22/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento do Programa de Estágios não Obrigatórios do UNIAVAN.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Estágios não Obrigatórios do UNIAVAN, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

ANEXO I – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO UNIAVAN

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento fixa as diretrizes e normas básicas para o funcionamento do Programa de Estágio Não Obrigatório, destinado a alunos regularmente matriculados nos cursos, em nível de graduação, do UNIAVAN.

Art. 2º O Programa de Estágio tem sua base legal na Lei no 11788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O Programa de Estágio visa proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo Estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do Curso em que o Estagiário estiver regularmente matriculado.

Art. 5º A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário deverá limitar-se a, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e ser compatível com o horário do seu curso, conforme estabelecido em legislação vigente.

Art. 6º O aluno regularmente matriculado no UNIAVAN somente poderá realizar o estágio se satisfizer as seguintes condições:

- I. Ter concluído com aprovação o primeiro ano do curso de em que estiver regularmente matriculado;
- II. Possuir bom rendimento acadêmico;
- III. Apresentar Termo de Compromisso compatível com o Plano Pedagógico do Curso;
- IV. Deverá a parte concedente do estágio ter convênio com agente de integração devidamente autorizado pelo UNIAVAN ou convênio com a própria IES.

Art. 7º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, não poderão ser equiparadas ao estágio.

Art. 8º As atividades realizadas durante o estágio não dispensam os alunos das atividades regulares do curso, bem como não contabilizam créditos ou carga horária para o curso em questão.

Art. 9º Não será permitido ao aluno acumular estágios, bem como o recebimento de bolsa e/ou auxílio financeiro de mais de uma fonte pagadora, no país ou no exterior.

Art. 10 A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

TÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 11 A instituição de ensino deve:

- a) Indicar professor orientador, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- b) Comunicar à parte concedente do estágio, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

TÍTULO III
DA PARTE CONCEDENTE

Art. 12 A parte concedente deve:

- a) Em períodos de avaliações acadêmicas na Instituição de Ensino, não deverá existir carga horária no estágio, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 13 Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo

Reitora